

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto
CNPJ 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo 63, Sala 207 - centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020
Tel. (21) 3852-7579 / 2107-9839
Cel.: (21) 7886-2899
giselefmattos@yahoo.com.br

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CADICGJ nº 94.04389
Art. 20 § 5º Lei 8.935/94

Gisele Mattos
Escrevente



Gisele Mattos
OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
de Mattos Pereira
CADICGJ nº 94.07199

LIVRO - 7137
FOLHAS - 182-192
ATO - 059

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE
CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A SOCIEDADE COMERCIAL
E IMPORTADORA HERMES S.A., COM A
INTERVENÊNCIA DA AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO S.A. - INVESTE RIO, NA
QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO
E DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. -
CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO
EXECUTOR DO FUNDES, NA FORMA
ABAIXO**

Proc. nº 111/0153/08
20/08/08 Rubrica
Gisele Mattos

S A I B A M - quantos esta pública escritura virem, que aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório do 17º Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo, n.º 63, Centro, e perante mim, **GISELE FRANCISCA DE MATTOS PEREIRA**, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: DOS CONTRATANTES: de um lado, como **CREDOR**, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado conforme o Decreto nº 41.082, de 19/12/2007; pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, **JULIO CESAR CARMO BUENO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **FINANCIADOR** e, de outro lado, a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade empresaria anônima, regularmente constituída, com sede na Rua Victor Civita 77 ed. 6.2, 3º andar, Barra da Tijuca, neste Município do Rio de Janeiro,

Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.068.883/0001-20, neste ato representada nos termos do disposto no seu Estatuto Social por seus Diretores **JOSÉ LUIZ ROCHINHA AFONSO**, português, casado, comerciante portador da CNH nº 00255524154 do Detran/RJ de 27.11.2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.765.687-87 e **GUSTAVO BACH**, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 10795907-4, IFP/RJ, emitida em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.187-71, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominada **FINANCIADA**, com a intervenção da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MAURÍCIO ELIAS CHACUR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro e por sua Diretora de Operações **ROBERTA SIMÕES MAIA**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, residente e domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro doravante denominado simplesmente **AGENTE FINANCEIRO** e da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, na Rua da Ajuda, nº 5, 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.124.754/0001-14, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES RIBEIRO**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da carteira de identidade da SSP-DETRAN-RJ Nº.04.557.726-9, emitida em 16/06/2006 e inscrita no CPF/MF nº.535.029.577.20, residente e domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro e por seu Diretor de Informações e Estatística, **PEDRO PAULO NOVELLINO DO ROSARIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade do CREA/RJ nº. 45973, emitida em 18.10.2007 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 545.746.097-53, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Financiamento, tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - **RIOINVEST**, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012 de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/30.153/2008 e o Decreto nº 43.270 de 03 de novembro de 2011 que enquadró o presente financiamento, contrato esse que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3149/80, Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, estes dois últimos que instituíram e regulamentaram o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - **FUNDES**, o qual se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**: O presente contrato tem por objeto, a abertura pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de crédito à

45.323.320,30 (quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e vinte vírgula trinta) e em 961.977,41 (novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete vírgula quarenta e um) UFIR's/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO: A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data não recair em dia não útil, devendo ser creditadas diretamente na conta-corrente da **FINANCIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido um prazo de carência de 60 (sessenta) meses, o qual se extinguirá ao final do prazo máximo de utilização do financiamento estabelecido no "caput" desta Cláusula, independentemente do prazo de sua utilização extinguir-se antes do vencimento do prazo de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a **FINANCIADA** deverá abrir e manter, em Banco a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, conta corrente vinculada ao presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 17 (dezesete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente, se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal - DLM e; até o dia 17 (dezesete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil subsequente, se aquela data recair em dia não útil, cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA, acompanhada da cópia do DARJ comprobatório de seu recolhimento.

PARÁGRAFO OITAVO: O desembolso dos recursos objeto do financiamento será condicionado ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS: A liberação das parcelas a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento cumulativo pela **FINANCIADA** das seguintes condições: I - comprovação de inexistência de débitos tributários estaduais, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos fiscais sempre que solicitado pelo **FINANCIADOR**; II - manutenção da garantia constituída nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste instrumento; III - apresentação de Licença Ambiental ou documento de efeito equivalente expedida por órgão estadual competente, comprovando que o Centro de Distribuição da **FINANCIADA** obedece às normas da legislação ambiental vigente, mediante solicitação prévia e formal à **FINANCIADA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FINANCIADA** obriga-se a apresentar à CODIN Licença de Operação (LO) ou documento com efeito equivalente, em até 15 (quinze) dias após a sua expedição pelo órgão estadual de controle ambiental, sob pena de não liberação das parcelas do financiamento, até o cumprimento da obrigação pela **FINANCIADA**. Caso a falta de apresentação da Licença ocorra no curso do contrato, e que, após notificada para corrigir o descumprimento a **FINANCIADA** deixe de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, o financiamento será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse findo o qual, caso ainda não tenha sido sanado o inadimplemento, será considerado rescindido o presente contrato,

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião

Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

CNPJ 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo 63, Sala 207 - centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020
Tel. (21) 3852-7579 / 2107-9839
Cel.: (21) 7886-2899
giselefmattos@yahoo.com.br

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.04389
Art. 20 § 5º Lei 8.935/94

Gisele Mattos

Escrevente



17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Gisele F. Mattos
Escrevente - CAD/CGJ nº 94.07199

com as conseqüências previstas na Cláusula Nona. **PARÁGRAFO SEGUNDO: O FINANCIADOR, o ÓRGÃO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO** poderão exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I, II e III do "caput" desta Cláusula, bem como das certidões negativas de débitos de tributos federais e municipais, previdenciários e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, obrigando-se a **FINANCIADA** a cumprir tal exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS JUROS: Sobre o saldo devedor diário, constituído pelo principal, apresentado na conta de financiamento, incidirão juros remuneratórios nominais fixos de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária, nas datas de liberação das parcelas do financiamento, como previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo considerados, os períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa diária correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês (data base), observado o disposto no *caput* desta cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado trimestralmente no período de carência e mensalmente no período de amortização, nesse último caso juntamente com as parcelas do principal, até o vencimento final do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Respeitado o disposto nesta Cláusula os juros serão pagos na forma prevista pelos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO: O financiamento de que trata este contrato, relativamente será pago em 60 (sessenta) parcelas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuada pela **FINANCIADA** no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao do término do prazo de carência a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda. O pagamento das demais parcelas se realizará, mensal e sucessivamente, também no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo o valor de cada uma das parcelas correspondente ao resultado da divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas, sendo certo que, caso as datas previstas nesta cláusula recaiam em dia não útil, esses prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, mensalmente (durante a amortização ou trimestralmente (durante a carência), aviso de cobrança, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso, pela **FINANCIADA**, não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pela **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação escrita ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com cópia ao **AGENTE FINANCEIRO**, pagar antecipadamente, total ou

17/05/10
116052108
17/05/10

parcialmente, a dívida resultante do financiamento objeto do presente contrato, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro-rata temporis*.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeira assumidas pela FINANCIADA no presente instrumento. Fica, entretanto, ajustado que a FINANCIADA poderá desobrigar-se da totalidade das aludidas obrigações mediante o pagamento de multa pecuniária, desde já arbitrada em 10% (dez por cento) do valor correspondente ao crédito efetivamente utilizado pela FINANCIADA, na forma das Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato ou do valor do saldo devedor existente se a FINANCIADA já estiver amortizando o débito, extinguindo-se o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do descumprimento de que trata o parágrafo anterior ocorrer após a liquidação do débito pela FINANCIADA, mas durante o período de vigência do presente contrato, será adotado, para o efeito de cálculo da multa pecuniária ali fixada, o valor do débito liquidado, corrigido com base na variação acumulada do IGP-M, da FGV, desde a data da liquidação antecipada até a data do efetivo pagamento da referida multa.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, por parte da FINANCIADA, as prestações vencidas e não pagas serão corrigidas com base na variação do IGP-M, da FGV, sobre elas incidindo juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento implicará, ainda, a suspensão automática de liberações que estejam previstas em favor da FINANCIADA, que somente serão restabelecidas após a regularização do débito junto ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FINANCIADA, desde já, reconhece que todos os valores decorrentes do descumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do art. 39 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1967.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do FINANCIADOR com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância, com atrasos pela FINANCIADA no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará a renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do FINANCIADOR, não implicando de forma alguma alteração das datas dos respectivos vencimentos ou das demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação

Carlos Aiderto Firmo Oliveira Tabelião

Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

CNPJ 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo 63, Sala 207 - centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020
Tel. (21) 3852-7579 / 2107-9839
Cel.: (21) 7886-2899
giselefmattos@yahoo.com.br

17.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fábio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CCJ nº 94.04389
Art. 20 § 5º Lei 8.935/94

Gisele Mattos
Escrevente



Gisele Mattos
Escrevente
CAD/CCJ nº 94.07199

ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. **CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES:** Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento de tributos estaduais na vigência deste contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do respectivo crédito tributário ou garantia total do débito devidamente constituída nos termos da legislação vigente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovada mediante apresentação, ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas correspondentes às mencionadas obrigações ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As disposições previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA**, no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira e na Cláusula Terceira do presente instrumento, inclusive as atinentes a: **I** - suspensão automática das liberações; **II** - perecimento, em definitivo, do direito de haver os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e **III** - improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, de carência e de amortização da dívida, estabelecidos neste instrumento. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente, ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato. **PARÁGRAFO QUARTO:** O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da apresentação, pela **FINANCIADA** ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o Parágrafo Primeiro desta cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: **I** - inobservância das normas legais da Administração Pública, assim como dolo ou má fé na prestação de informações acerca do número de empregos gerados e do valor investido no projeto ou sobre seu faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante desde que vinculada ao projeto; **II** - depreciação da garantia, em percentual inferior a 120% (cem e vinte por cento) do saldo devedor (principal acrescido de encargos), sem que esta tenha sido reforçada, tempestivamente; **III** - decretação de falência ou desvirtuamento do objeto do contrato em função de alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA** e que prejudique a execução deste Contrato; **IV** - descumprimento pela

Prof. n.º E-11/2053/08
Data 20/08/08
Rúbrica

FINANCIADA de qualquer das condições do presente contrato. V – deixar a FINANCIADA de comprovar ao AGENTE FINANCEIRO, em até 30 dias, a contar da data da dedução fiscal, o recolhimento espontâneo de valores compensados, a maior ou a menor, através da apresentação de cópia de DARJ, devidamente autenticado, para fins de dedução ou de complementação do ICMS apurado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a V desta cláusula, o FINANCIADOR, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** ou do AGENTE FINANCEIRO, efetuará a notificação extrajudicial da FINANCIADA, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, sem que a FINANCIADA tenha sanado a irregularidade, este contrato será rescindido, em caráter definitivo, obrigando-se a FINANCIADA a ressarcir ao FINANCIADOR todo o valor já liberado, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sexta deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a FINANCIADA e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam financiamento semelhante, venham a ter seu contrato de financiamento rescindido não farão jus a novas operações ao amparo do FUNDES, entendendo-se, para efeito do presente contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A FINANCIADA faculta ao FINANCIADOR, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ele designado, e ao AGENTE FINANCEIRO, desde que mediante prévia solicitação para este fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acesso às suas instalações e escrituração contábil, para aferição das parcelas mensais, bem como do cumprimento das obrigações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, além das demais obrigações constantes deste instrumento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A FINANCIADA obriga-se, ainda, a: I - fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio do **ÓRGÃO EXECUTOR** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ela designado, e ao AGENTE FINANCEIRO, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e municipais, em seu nome, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral; e II – comunicar ao FINANCIADOR dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o arquivamento na Junta Comercial qualquer ato de reestruturação, devendo ser observado: (i) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da FINANCIADA, ou ainda, (ii) a incorporação, fusão ou cisão da FINANCIADA. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO FINANCIAMENTO:** Em garantia do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste contrato, a FINANCIADA

Fabio Firmo Oliveira Tabelião Subst.
CNPJ 27.128.875/0001-20

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL - RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.04369
Art. 20 § 5º Lei 8.935/94

Gisele Mattos
Escrevente

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Gisele F. de Mattos Per.
Escrevente - CAD/CGJ nº 94.0715

Rua do Carmo 63, Sala 207 - centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020
Tel. (21) 3852-7579 / 2107-9839
Cel.: (21) 7886-2899
giselefmattos@yahoo.com.br



constitui em favor do **FINANCIADOR**, em hipoteca de 1º (primeiro) grau, o prédio sito na **AVENIDA BRASIL Nº 44.228, CAMPO GRANDE**, Rio de Janeiro, e seu respectivo terreno, abrangendo, ainda, todas as acessões melhoramentos ou construções no imóvel, tanto aquelas pré-existentes, conforme a seguir, quantos as que vierem a integrar o imóvel objeto desta hipoteca, de propriedade da **FINANCIADA**, adquirido por incorporação a Merkur S.A., devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis desta Cidade do Rio de Janeiro, em 07 de agosto de 1997, sob a matrícula nº 138.705, do qual é senhora e legítima possuidora, estando o mesmo livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus e/ou gravame de qualquer natureza, incluindo-se dúvidas, dívidas, penhoras hipotecas e ações reais ou pessoais reipersecutórias, designado por lote 01, do PA 42.653, oriundo do remembramento dos lotes 01 e 20, da quadra "A", do PAL 35.779, medindo de frente, pela Avenida Brasil, 64,00m em curva interna subordinada a um raio de 3.437,75m, mais 520,00m em reta, mais 48,00m em curva interna subordinada a um raio de 22,50m, concordando com o alinhamento da Via Projetada "A", por onde mede 200,00m; nos fundos mede 122,00m, mais 310,00m configurando com a medida anterior um ângulo obtuso externo; 248,00m à esquerda, limitando com a "FNA" com 10,00 metros de largura. Sobre o lote de terreno acima descrito, encontra-se o centro de distribuição da **FINANCIADA**, com 24.492m² de área construída, constando das seguintes benfeitorias, além das máquinas e equipamentos ali instalados e que compõem o seu processo de distribuição: a) portaria: construção térrea em estrutura de concreto, com fechamentos laterais de alvenaria de tijolos laminados, fachadas em alvenaria aparente e cobertura de laje, com área construída de 52,00m²; b) subestação: construção térrea, edificada em estrutura de concreto, com fechamentos laterais de alvenaria de tijolos laminados, fachadas em alvenaria aparente e revestidas de pintura látex acrílico sobre emboço e cobertura de laje impermeabilizada, com área construída de 28,80m²; c) prédio administrativo: construção com quatro pavimentos, edificada em estrutura de concreto pré-moldado, com fechamentos laterais de alvenaria; fachadas de concreto e alvenaria de tijolos laminados aparentes e revestidas de pintura de látex acrílico sobre emboço e cobertura de telhas metálicas sobre estrutura metálica em uma água. A circulação vertical é realizada através de escadaria interna e um elevador "Otis" com capacidade para seis pessoas ou 420 Kg. A edificação dispõe de sistema de ar condicionado central. Área construída: 1.511,21m²; d) centro de distribuição: construção com dois pavimentos, edificada em estrutura de concreto pré-moldado, com fechamentos laterais de alvenaria, fachadas em alvenaria de tijolos laminados e concreto aparentes e revestidas de pintura látex acrílica sobre massa fina e cobertura de telhas metálicas sobre estrutura metálica em "shed". A circulação vertical é realizada através de escada central e dois de elevadores de carga com capacidade de 900 kg. Área construída: 16.541,31m²; e) serviços gerais: construção térrea, edificada em estrutura de concreto pré-moldado, com fechamentos laterais de alvenaria, fachadas em alvenaria de tijolos laminados e concreto aparentes e revestidas de textura acrílica sobre massa fina e cobertura de telhas metálicas sobre estrutura metálica em duas águas e parte com telhas de fibrocimento tipo "kalheta delta" sobre estrutura de concreto e madeira em uma água. Área construída: 1.143,31m²; f) arquivo morto: construção térrea, edificada em estrutura de

Data	21/08/00	Rubrica	[assinatura]
Proc. n.º	E-111	2053108	2193

concreto, com fechamentos laterais de alvenaria, fachadas revestidas de pintura látex acrílico sobre emboço e cobertura de telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeira em uma água. Área construída: 128,00m²; g) galpão de estoque: construção térrea dotada de mezanino, edificada em estrutura de concreto pré-moldado e metálica, com fechamentos laterais de alvenaria e telhas metálicas, fachadas em alvenaria e tijolos laminados, concreto e telhas aparentes e revestidas de pintura látex acrílico sobre massa fina e cobertura de telhas metálicas sobre estrutura metálica em duas águas, com lanternim. A circulação vertical é realizada através da escada central e um elevador de carga com capacidade para 900 kg. Área construída: térreo com 4.884,37m²; jirau com 509,83m², no total de 5.394,20m²; h) residência gerência: construção térrea, edificada em estrutura de concreto, com fechamentos laterais de alvenaria, fachadas em alvenaria de tijolos laminados aparentes e revestidos de pintura látex acrílico sobre concreto e massa fina e cobertura de telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeira em quatro águas. Área construída: 112,86m²; i) vestiário segurança: construção térrea, edificada em estrutura de concreto, com fechamentos laterais de alvenaria, fachadas revestidas de pintura látex acrílico sobre emboço e cobertura de telhas de fibrocimento tipo "kalheta delta" sobre estrutura de madeira em uma água. Área construída: 60,00m²; j) garagem residência: construção térrea, destinada a garagem de veículos e churrasqueira, edificada em cobertura de madeira, com fechamentos parciais de alvenaria e tijolos laminados e telhas metálicas, fachadas em alvenaria e telhas aparentes revestidas de pintura látex sobre emboço e cobertura de telhas de fibrocimento tipo "kalheta delta" sobre estrutura de madeira de uma água. Área Construída: 60,00m². O terreno acima descrito e caracterizado, com suas respectivas benfeitorias e acessões também acima descritas e caracterizadas e que compõem o parque industrial da FINANCIADA, foi avaliado, observado o critério "valor de liquidação", em 15 de setembro de 2008, pela DLR Engenheiros Associados Ltda., em R\$14.440.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta mil reais). Considerando, entretanto, a margem de garantia de 120% (cento e vinte por cento) sobre o crédito a ser utilizado pela FINANCIADA, fica, para todos os efeitos, a título de garantia, estabelecido o valor da presente garantia, nesta data, em R\$11.552.000,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), pelo que deverá ser reforçada logo que o saldo devedor decorrente deste financiamento alcance o valor correspondente a 90% (noventa por cento) dessa quantia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FINANCIADA** obriga-se com referência ao bem hipotecado a: **I)** assinar todo e qualquer documento que se faça necessário para o aperfeiçoamento da hipoteca acima e sua inscrição no Registro Geral de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro sendo o cumprimento de tal obrigação pré-condição à liberação de qualquer parcela do financiamento objeto desta escritura; **II)** não aliená-lo sem prévio conhecimento do FINANCIADOR, manifestado por escrito, antes de liquidada integralmente a dívida garantida; **III)** mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso; **IV)** proporcionar às pessoas que forem indicadas pelo FINANCIADOR, pelo **ÓRGÃO EXECUTOR** ou pelo **AGENTE FINANCEIRO**, mediante notificação prévia com pelo menos 48 horas de antecedência, livre acesso às dependências do imóvel, a fim de inspecionar o estado do mesmo, objeto da presente escritura; **V)** pagar pontualmente todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião

Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

CNPJ 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo 63, Sala 207 - centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020
Tel. (21) 3852-7579 / 2107-9839
Cel.: (21) 7886-2899
giselefnattos@yahoo.com.br

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.04389
Art. 20 § 5º Lei 8.935/94

Gisele Mattos

Escrevente



[Handwritten signature]
OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Gisele Mattos
CAD/CGJ nº 94.07198

Proc. n.º E-110059/00-15
Data 11/08/08 Rubrica *[Handwritten signature]*

parafiscais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora constituído em garantia, exibindo ao FINANCIADOR sempre que este solicitar, os comprovantes das respectivas quitações; VI) manter, durante toda a execução do contrato de financiamento, a margem de garantia de 120% (cento e vinte por cento) do valor do saldo devedor apresentado, comprometendo-se, na hipótese de perda ou redução dessa margem, em decorrência de seu passivo fiscal ou por qualquer outra razão, a efetivar a sua imediata recomposição mediante a apresentação de novos bens, previamente aceitos pelo FINANCIADOR, sendo certo que o não cumprimento dessa obrigação acarretará o vencimento antecipado do contrato de financiamento, sujeitando a empresa a todas as sanções previstas no mencionado contrato de financiamento; VII) comunicar imediatamente ao FINANCIADOR a ocorrência de qualquer evento que reduza o valor da hipoteca ora constituída em garantia; VIII) após o pagamento total do financiamento, o FINANCIADOR, mediante solicitação escrita da FINANCIADA, fornecerá documento hábil de liberação da presente garantia; IX) manter, durante todo o período de financiamento, seguro para o bem ora constituído em hipoteca, indicando o FINANCIADOR como beneficiário em caso de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente hipoteca abrange todas as acessões, melhoramentos ou construções do imóvel, bem como os bens móveis que venham a aderir ao bem aqui hipotecado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES:** A FINANCIADA obriga-se ao pagamento das seguintes comissões: I – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS – O ORGÃO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO farão jus, cada um, a título de reembolso de custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela do financiamento contratado, no ato de sua liberação, cabendo ao AGENTE FINANCEIRO 1% (um por cento) do valor de cada parcela de juros e de amortização, a ser paga nas respectivas datas de vencimento; II - COMISSÃO DE REANALISE CADASTRAL E DE RISCO – Devida ao AGENTE FINANCEIRO em razão de pedido da FINANCIADA, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, comissão essa no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, respeitado o limite máximo (“teto”) de 16.081.4795 (dezesesseis mil e oitenta e um inteiros e quatro mil, setecentos e noventa e cinco milésimos) UFIR’s-RJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento das comissões a que se refere o “caput” desta Cláusula dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo AGENTE FINANCEIRO à FINANCIADA com antecedência mínima de 04 (quatro) dias das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste instrumento, cabendo ao AGENTE FINANCEIRO partilhar seu montante em porções previstas no inciso I do “caput” desta Cláusula, não podendo ser a FINANCIADA responsabilizada de qualquer forma pelo não repasse dos valores pelo AGENTE FINANCEIRO ao ORGÃO EXECUTOR. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comissão de que trata o inciso I do “caput” desta Cláusula será sempre devida, ainda que a FINANCIADA utilize a prerrogativa das compensações prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA**

TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR: Caso o FINANCIADOR deixe de liberar as parcelas do financiamento previstas na Cláusula Segunda, a FINANCIADA deverá deduzir os valores não repassados, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins deste contrato, entendem-se como tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, na forma do *caput* desta cláusula, no que se refere ao ICMS, o valor efetivamente apurado pela FINANCIADA e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não se enquadra no conceito de ICMS apurado, o ICMS devido pela FINANCIADA na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária e nem o ICMS devido nas operações de importação, uma vez que os regimes de tributação do ICMS nessas modalidades são incompatíveis com o regime normal de apuração do imposto. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o FINANCIADOR não liberar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a FINANCIADA deduzirá, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não liberada com o montante do ICMS devido no período de apuração. **PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de o valor da parcela não repassada pelo FINANCIADOR ser superior ao do ICMS a que se refere o Parágrafo Terceiro, será permitida a transferência do direito de deduzir crédito financeiro do qual a FINANCIADA seja titular para dedução fiscal com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a dedução fiscal, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO:** Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta cláusula, a FINANCIADA estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quarta, assim como da correção do valor deduzido com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à dedução fiscal, no mês de referência de apuração. **PARÁGRAFO SEXTO:** O direito à dedução do ICMS de que trata esta cláusula não implica o reconhecimento pelo FINANCIADOR da regularidade da escrituração fiscal da FINANCIADA e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela FINANCIADA. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** A FINANCIADA reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento, os valores objeto da dedução fiscal prevista nesta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL:** Pelo presente instrumento, a FINANCIADA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio do ÓRGÃO EXECUTOR ou de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro, bem como todas aquelas relacionadas ao acompanhamento da conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA:** A FINANCIADA, neste ato, declara: I - que se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além das certidões a que se refere o inciso I do Parágrafo

Dívida Ativa da União, código de controle nº 6º3D.A146.B691.E1FC válida até 28.05.2012; Certidões do 1º e 2º Ofícios de Registros de Interdições e de Tutelas; do 1º ao 4º e 9º Ofícios do Registros de Distribuições; da Secretaria da Justiça Federal, sendo todas da Cidade do Rio de Janeiro, neste Estado, e das mesmas contendo diversos apontamentos, declarando a Outorgante que assume e se responsabiliza por todos, isentando desta forma esta Serventia, a Escrevente que lavra o presente ato e o Oficial do RGI de dívidas e responsabilidades futuras; e as seguintes referentes ao imóvel: do 9º Ofício do Registros de Distribuições; da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro de Quitação de Impostos e Taxas dando quitação até o exercício de 2009, de Situação Enfitêutica informando não ser o imóvel foreiro ao Município, estando inscrito no FRE sob o nº 2012129-9 C.L. 08704-9, Certidão de Ônus Reais, a que se refere à Lei nº 6.015/73, atualizada e fornecida pelo Registro de Imóveis competente, sendo todas da Cidade do Rio de Janeiro, neste Estado. Foi declarado pela FINANCIADA, que o imóvel dado em garantia se encontra quitado com suas obrigações condominiais até a presente data; e Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa. Foi apresentada e fica arquivada a certidão da FUNESBOM dando quitação para as taxas de incêndio até a presente data. Foram apresentadas e ficam arquivadas a Consulta de Informação de Indisponibilidade de Bens nº 0071712031358426 expedida pela CGJ em 13.03.2012, da qual nada consta contra a Outorgante, sendo todas da cidade do Rio de Janeiro, neste Estado.

DO ENCERRAMENTO: Foi emitida Declaração de Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/1.112 de 28.12.2010. Certifico que as custas devidas pelo presente ato, conforme Portaria 36/2011, são: a) 1º ATO - Tabela VII no valor de R\$604,26, acrescida das despesas previstas pela Tabela 01 da mesma Portaria (informática no valor de R\$3,41, gravação eletrônica no valor de R\$3,41, comunicação ao DOI, Distribuidor e RGI no valor de R\$15,69, informática no valor de R\$10,23, segundo tabela 1 - item 6 e 9, digitalização no valor de R\$4,55), acrescida da Tabela 02, item 1 no valor de R\$47,77 (arquivamento), acrescida da Mutua dos Magistrados/Anoreg no valor de R\$10,05, conforme Lei 489 de 19.11.81 e Lei 3761/02, Acoterj no valor de R\$0,20, conforme Lei 590 de 26.10.82, mais 20% devidos a FETJ, consoante a Lei 3217/99, no valor de R\$137,86, mais 5% devidos a FUNDPERJ, consoante a Lei 4664/2005, no valor de R\$34,46 mais 5% devidos a FUNPERJ, consoantes a LC 111/2006 no valor de R\$34,46; e b) 2º ATO - Tabela VII no valor de R\$604,26, acrescida das despesas previstas pela Tabela 01 da mesma Portaria (informática no valor de R\$3,41, comunicação ao DOI, Distribuidor e RGI no valor de R\$15,69, informática no valor de R\$10,23, segundo tabela 1 - item 6 e 9, acrescida da Mutua dos Magistrados/Anoreg no valor de R\$10,05, conforme Lei 489 de 19.11.81 e Lei 3761/02, Acoterj no valor de R\$0,20, conforme Lei 590 de 26.10.82, mais 20% devidos a FETJ, consoante a Lei 3217/99, no valor de R\$126,71, mais 5% devidos a FUNDPERJ, consoante a Lei 4664/2005, no valor de R\$31,67, mais 5% devidos a FUNPERJ, consoantes a LC 111/2006 no valor de R\$31,67 e mais distribuição no valor de R\$23,61. *A S S I M*, justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente escritura, a qual sendo lido em voz alta, perante todos que a acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, conforme o artigo 240 da Consolidação de Normas da

Carlos Alberto Firmo Oliveira *Tabelião*
Fabio Firmo Oliveira *Tabelião Substituto*
CNPJ 27.128.875/0001-20

17.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.04389
Art. 20 § 5º Lei 8.935/94

Gisele Mattos
Escrevente

Rua do Carmo 63, Sala 207 - centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020
Tel. (21) 3852-7579 / 2107-9839
Cel.: (21) 7886-2899
giselefmattos@yahoo.com.br



17.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Gisele F. de Mattos Pereira
Escrevente - CAD/CGJ nº 94.07199

Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu (A) GISELE FRANCISCA DE MATTOS PEREIRA, Escrevente, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e Publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, lavrei, li e colhi a assinatura das partes. E eu (A) Tabelião ou Substituto Legal, subscrevo e assino, encerrando o presente ato. (AA) ESTADO DO RIO DE JANEIRO Representado por JULIO CESAR CARMO BUENO = SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A representada por JOSÉ LUIZ ROCHINHA AFONSO = SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A representada por GUSTAVO BACH = AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A representada por MAURÍCIO ELIAS CHACUR = AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A representada por ROBERTA SIMÕES MAIA = COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN representada por MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES RIBEIRO = COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN representada por PEDRO PAULO NOVELLINO DO ROSÁRIO.

Assinada em *17/11/2008* NESTA DATA". Eu, *Gisele* assinei e conferi. E eu *Fabio* Tabelião ou Substituto Legal, subscrevo e assino em público e raso.

17.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Fabio Firmo Oliveira
Subst. do Tabelião - CAD/CGJ nº 94.04389
Art. 20 § 5º Lei 8.935/94

Proc. n.º E-11/10153/08
Data 21/10/08 Rubrica
1006

17.º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Gisele F. de Mattos Pereira
Escrevente - CAD/CGJ nº 94.07199



Selado por *[Signature]*

RECIBO DE PAGAMENTO
 Data: 22/08/2010 Rubrica: 9



Sociedade Comercial e Importadora Herries S.A.

Rua Victor Civita, nº 77 - Edifício 6 - Sala 202
 Barra da Tijuca 22275-905 - Rio de Janeiro/RJ
 Tel: (21) 3541-3000
 Fax: (21) 3541-3052

ANEXO I - CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO

Estimativa de Investimentos (M Br)	2010	2011	2012		
TERRENO	2.235				
ESTUDOS E PROJETOS	650				
OBRAS CIVIS	67.500	47.200	38.720		
INSTALACOES	21.000	11.560	12.200		
MOVEIS E UTENSILIOS	900	400	400		
CAPITAL DE GIRO	77.000	174.000	338.000		
TOTAL	169.285	233.150	389.320		
TOTAL ACUMULADO	169.285	402.435	791.755		

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Investimentos Realizados (M Br)	até 2010	2011	2012	2013	2014
TERRENO					
ESTUDOS E PROJETOS					
OBRAS CIVIS	56.366	109.810			
INSTALACOES	17.134	16.195			
MOVEIS E UTENSILIOS	197.411	448.553			
CAPITAL DE GIRO	269.911	564.558			
TOTAL					
Financiamento Acumulado Estimativa (R\$ MIL)		54.456		97.364	50.296

[Handwritten signature]

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO DE JANEIRO - RJ

MATRÍCULA
138.705

DATA
07.08.97

4V - 114.890 - 68
16/2945

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL Prédio nº44.228, à Avenida Brasil, e seu respectivo terreno, e seu respectivo terreno, designado por lote 01, do PA 42.653, na freguesia de Campo Grande, medindo de frente pela Avenida Brasil 64,00m em curva interna subordinada a um raio de 3.437,75m, mais 520,00m em reta, mais 48,00m em curva interna subordinada a um raio de 22,50m, concordando com o alinhamento da Via Projetada A, por onde mede 200,00m; nos fundos mede 122,00m, mais 310,00m configurando com a medida anterior um ângulo obtuso externo; 248,00m à esquerda, limitando com a " FNA " com 10,00m de largura.*****
PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, com sede nesta cidade, CGC 33.068.883/0001-20. Adquirido por incorporação a Melkur S.A, conforme documento de 20.12.1993, e certidão da JUCERJ, registrado neste Ofício, sob os R-13 e R-5, das matrículas 26.464 e 26.274, em 24.01.1994; e o remembramento sob os AV-16 e AV-6, das citadas matrículas em 17.02.1997.*****

AV - 1 - M - 138.705 - MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO: Pelo requerimento de 17.07.1997, capeando certidão da SMUMA nº51.423, hoje arquivados, verifica-se que de acordo com o processo nº02/352839/91 foi requerida e concedida licença para modificação com acréscimo em prédio de uso exclusivo destinado a indústria, com 5.399,00m2 de área acrescida, perfazendo um total de 24.492,28m2 de área total construída. A aceitação foi concedida em 02.07.1997. Rio de Janeiro, RJ, 07.08.1997.*****

Katia Regina Diniz

O OFICIAL Escrevente Autorizada
MTPS - 66849 SÉRIE 044-RJ

R - 2 - M - 138.705 - HIPOTECA - Pela escritura do 6º Ofício de Notas, Lº 6552, fls.127 de 23/08/2007, a proprietária deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao BANCO ABN AMRO REAL S/A, com sede em São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, em garantia da dívida de R\$2.223.180,39, juros, forma de pagamento e demais condições as constantes do título. Rio de Janeiro, RJ, 19 de Setembro de 2007.....

Katia Regina Diniz

O OFICIAL Escrevente Autorizada
MTPS - 66849 SÉRIE 044-RJ

AV - 3 - M - 138705 - RETIFICAÇÃO:- Fica retificada a identificação do imóvel no que se refere a proprietária para tornar certo que a mesma adquiriu o imóvel desta matrícula por incorporação feita a MERKUR S/A, e não como constou.Rio de Janeiro, RJ, 10/11/2008.#####

Katia Regina Diniz

O OFICIAL Escrevente Autorizada
MTPS - 66849 SÉRIE 044-RJ

AV - 4 - M - 138.705 - RAZÃO SOCIAL: Pelo requerimento de 10.09.2009, capeando Ata da AGE, hoje arquivados, verifica-se que BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A é a nova razão social do BANCO ABN AMRO REAL S/A. (Prenotação nº 495325 de 14/08/2009).Rio de Janeiro, RJ, 18/09/2009.x

Katia Regina Diniz
Escrevente Substituta
Matrícula nº 94/1658

O OFICIAL

Continua no verso..

AV - 5 - M - 138.705 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-Fica cancelada a hipoteca objeto do R-2, face autorização dada pelo credor, no requerimento de 17/07/2009, que hoje se arquiva. (Prenotação nº493455 de 22/07/2009). Rio de Janeiro, RJ, 18/09/2009.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O OFICIAL.

Katia Regina Diniz
Escrivente Substituta
Matrícula nº 94/1558

AV - 6 - M - 138705 - INSCRIÇÃO E CL:- Pelo requerimento de 04/05/2012, capeando talão do imposto, hoje arquivados, verifica-se que o imóvel desta matrícula está inscrito no FRE sob o nº 2012129-9, CL nº 08704-9. (Prenotação nº561701 de 08/05/2012). Rio de Janeiro, RJ, 17/05/2012.+++++

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

R - 7 - M - 138705 - HIPOTECA:- Pela escritura de 16/03/2012, do 17º ofício de Notas desta cidade, Lº7137, fls 182/192, e Ofício confirmatório, a proprietária, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, com sede nesta cidade, CPNJ/Mf sob onº33.068.883/0001-20, deu em hipoteca o imóvel desta matrícula ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede nesta cidade em garantia da dívida de R\$ 202.105.000,00, que será pago em 60 parcelas, vencendo-se a primeira no dia 28, do mes sebsequente ao termino do prazo de carencia, juros e demais condições constantes do título. (Prenotação nº560470 de 17/04/2012).Rio de Janeiro, RJ, 17/05/2012.+++++

O OFICIAL

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

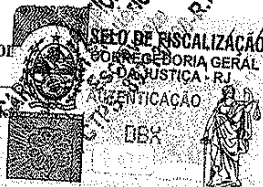
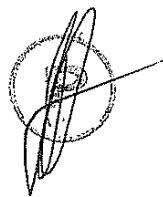
CERTIFICA respondendo pedido formulado que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula, dela constando todos os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel. Certificando ainda que, não constam indisponibilidades relativas ao imóvel, aos atuais proprietários e ou detentores de direito. Cumpre certificar que, consta registrado em 03/03/2011, no Livro 3-A, sob o nº 2.158, às fls. 271, Cédula de Crédito Comercial nº 40/00445-7, emitida em 07/05/2010, por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, em favor do BANCO DO BRASIL S/A. Dou fé. Rio de Janeiro, RJ, 11/06/2012. O Oficial //

ENQUILMENTOS:

R\$ 55,77 (Cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

DIGITADOR _____
EXAME _____
CONFERÊNCIA _____

Katia Regina Diniz
Responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558



4º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro - Cartório Hamiltor
Av. das Américas, 16401 Lj. C Tel.: (21) 3434-9400

AUTENTICAÇÃO: Certifique e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, Rio de Janeiro, 22 de junho de 2012.

Jobson Eleuterio Belo - Escrivente Autorizado

Conf:0,68+Inf:3,41+Aut:0,36+FE:7,0,89+FUNPERJ:0,22+FUNDPERJ:0,22= (R\$ 5,78)
Válido somente com selo de fiscalização

GIP68023

